

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 930/80, 1041/80, 1042/80, 1233/80, 1386/80 e
1378/80

INTERESSADOS : RILDA MELO SARTORI COELHO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1092/80 - CEPG - Aprov. em 22/07/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os progenitores dos alunos: HILDA MELO SARTORI COELHO, VINÍCIUS DUARTE DE SOUZA, CRISTINA EIKO ONO, CARLA PAVÃO, ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO e WANDER AUGUSTO FERREIRA solicitam deste Conselho Estadual de Educação autorização para que seus filhos possam cursar a 1ª série do ensino do 1º grau, em 1980, ainda que não tenham a idade mínima legal exigida para início dessa escolaridade.

Instruem os protocolados:

- requerimento;
- certidão de nascimento;
- avaliação dos alunos;
- teste de especialista credenciado.

2. APRECIÇÃO:

Estas solicitações que encontram amparo no art.

2º da Deliberação CEE nº 22/77 envolvem alunos que, apesar de não matriculados na 1ª série, a estão freqüentando desde o início do ano letivo, enquanto aguardam decisão deste Conselho.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem a que foram submetidos nestes meses de freqüência às aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável propiciar a esses alunos a oportunidade de serem avaliados, quanto ao nível de escolaridade e condições, para a permanência na 1ª série. Cabe-
rá à escola avaliar tais alunos e, se realmente apresentarem condições, convalidar suas matrículas no corrente ano.

PROCESSOS CEE Nºs 930/80 E OUTROS - PARECER CEE Nº 1092/80 (fl.2)

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que os alunos abaixo relacionados tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que freqüentam. Se apresentarem condições, ficam convalidadas suas matrículas na 1ª série do 1º grau, no início do corrente ano letivo, e os atos escolares decorrentes:

1. RILDA MELO SARTORI COELHO
Proc. CEE nº 930/80
2. VINÍCIUS DUARTE DE SOUZA
Proc. CEE nº 1041/80
3. CRISTINA EIKO ONO
Proc. CEE nº 1042/80
4. CARLA PAVÃO
Proc. CEE nº 1233/80
5. ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO
Proc. CEE nº 1386/80
6. WANDER AUGUSTO FERREIRA
Proc. CEE nº 1378/80

São Paulo, 25 de junho de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1980.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
(no exercício da Presidência)